

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.052/93 - DE 28 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Funeral, destinado a cobrir despesas de caixão e urna funeral de falecido carente, residente no território do município de Quilombo-SC.

Art. 2º - O estado de carência financeira do falecido e familiares será atestado pelo próprio conjuge, familiares e/ou responsável pela realização do funeral em caso de indigente, visado pelo responsável da Secretaria de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura.

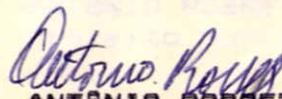
Art. 3º - Para fins do disposto no Artigo 1º, a Administração Municipal poderá conceder auxílio de até 01 (Uma) vez o menor vencimento base do Município-Nível 11/A, do Anexo II, da Lei Municipal nº.907/91, de 15 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

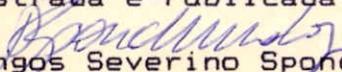
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 28 de abril de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.